



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 031/2018.

Em, 04 de abril de 2018.

MODALIDADE CONVITE Nº. 038/2018.

O Prefeito Municipal do Município de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados e convidados que fará realizar **licitação na modalidade Convite, processo nº. 038/2018, do tipo menor preço por lote, no dia 12 de abril de 2018**, às 09 horas, na sala de licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2085, bairro centro, mediante os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e deste convite, para a **contratação de empresa para realizar serviços de instalação de condicionadores de ar tipo High Wall e Cassete**, para as Secretarias de Administração e Saúde.

1 – OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação constitui-se na contratação de empresa para realizar serviços de instalação de condicionadores de ar tipo High Wall e Cassete, para as Secretarias de Administração e Saúde.

2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Convite, separadamente, fechados e indevassáveis, tendo o primeiro envelope o subtítulo **HABILITAÇÃO**, e o segundo, o subtítulo **PROPOSTA DE PREÇOS**. Os documentos deverão ser originais ou autenticados em tabelionato ou por funcionário do Município, nos termos do art. 32 da Lei nº. 8666/93. Não serão autenticadas pela Comissão de Licitação quaisquer cópias ainda que acompanhadas do original durante a sessão de abertura.

2.1.1. DA HABILITAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente (A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de que não se encontra suspenso para licitar e contratar com o poder público, e que não foi declarado inidôneo;
- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21.06.93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 28.10.99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Observação: Os documentos que não constarem o prazo de validade serão considerados de 30 (trinta) dias.

2.1.2. DA PROPOSTA:

A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre. **Na Proposta de Preços deverá constar:**

- Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o PREÇO POR LOTE E ESPECIFICANDO O PREÇO DE CADA ITEM para a execução dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, deslocamentos, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, ainda que não especificados no Edital e anexos.

Observação: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

3 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1. Será levado em consideração no julgamento das propostas o MENOR PREÇO POR LOTE para a contratação do serviço licitado.

3.1.1. A Comissão de licitações procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e, constatando erro, fará a sua correção do seguinte modo:

3.1.1.1. O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto, se for o caso;

3.2. Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

3.2.1. Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

3.2.2. Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

3.2.3. Basearem-se em propostas de outros licitantes.

3.3. Dentre as propostas aceitas, será considerada vencedora a que apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE – objeto deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

Decai do direito de impugnar, perante a Administração Pública Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4 – DO PRAZO:

4.1. O prazo de execução do serviço deverá ser de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão de ordem de início do serviço, exceto o aparelho 36.000BTU's Cassete, que será instalado em data futura, a ser informada pelo contratante após o recebimento do aparelho.

5 – DAS PENALIDADES:

5.1. O descumprimento total ou parcial do disposto no contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

6 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços mediante da nota fiscal, acompanhada de documento que aprove a execução dos mesmos, pelo Arquiteto Emerson David Schmidt, responsável pela fiscalização.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0301.04.122.0002.2.008.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (225)

0703.10.301.0028.1.228.000 – Núcleo de Apoio e Saúde da Família – NASF.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3594)

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para esclarecer dúvidas deste edital, entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: Anexo I – Memorial Descritivo; Anexo II – Planilha Orçamentária; Anexo III – Mapa de Distribuição dos Condicionadores de Ar do Centro Administrativo; Anexo IV– Minuta do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Minas do Leão, 04 de abril de 2018.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

Introdução

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade expor o projeto, materiais e acabamentos que irão definir os serviços de **instalação de equipamentos de ar condicionado tipo High Wall e Cassete**. Os serviços serão regidos, pelas presentes Especificações Técnicas, Desenhos e Planilhas Orçamentárias em anexo, sendo executados por profissionais qualificados e habilitados, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

Todo o material a ser adquirido para a obra deverá ser previamente apresentado à FISCALIZAÇÃO para apreciação e análise por meio de amostra múltipla, em tempo hábil para que, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados e serviços executados na obra a fim de garantir a adequada execução da mesma.

Os materiais especificados serão de primeira qualidade, atendendo os requisitos das Especificações Técnicas Brasileiras. Serão considerados como similares os materiais que apresentarem as mesmas características, propriedades e desempenho que os materiais especificados, cabendo à CONTRATADA a prova das mesmas por instituição idônea.

Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

1. às normas e especificações constantes deste caderno;
2. às normas da ABNT;
3. às disposições legais da União e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
4. aos regulamentos das empresas concessionárias;
5. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
6. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
7. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a Prefeitura Municipal de Minas do Leão e executados por laboratórios reconhecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da Prefeitura Municipal de Minas do Leão e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar deixando-as em conformidade como o seu estado original.

No caso em que a CONTRATADA venha como resultado das suas operações, ocasionar danos nos prédios ou prejudicar áreas no seu de trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços.

1. Instalação dos equipamentos

Material : Os aparelhos de ar condicionado, tipo High Wall e Cassete, serão fornecidos pela contratante. Todos os demais materiais necessários para instalação deverão ser fornecidos pelo contratado, juntamente com todas e quaisquer ferramentas que se façam necessárias para a realização do serviço.

Tubulação: As linhas de gás refrigerantes deverão ser de cobre e deverão compreender, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas em oxiacetileno/oxiglp que se façam necessárias para a instalação, conforme a capacidade de cada equipamento, tipo de instalação, locais definidos e devidamente descritos em memorial e a potência do equipamento medida, em BTUs (Unidade Térmica Britânica). Esses dados orientarão a escolha do diâmetro das tubulações.

Suportes: Serão fornecidos pelo contratado, instalados e utilizados suportes do tipo industrializados, para a instalação das condensadoras nas partes externas e internas do prédio. Conforme for necessário para a execução do serviço e se também se fizerem necessário suportes na parte da evaporadora, também serão exigidos, na instalação, como padrão de segurança e sem que esses apresentem defeito estético ou comprometimento estrutural devido aos diferentes pesos das unidades dos equipamentos.

Elementos de fixação: Deverão ser utilizados como elementos de fixação barras, tirantes, rebites, arruelas, porcas, chumbadores (paraboltes), buchas plásticas e parafusos de aço de diâmetro adequado para cada modelo de equipamento e para cada tipo de parede a ser fixado, conforme seu peso e instalação.

Elementos de isolamento da linha de gases: Em cada máquina que se fizer necessário o uso de linhas de cobre para descarga e sucção de gás refrigerante, deve ser colocado isolamento com espuma á base de polietileno de baixa densidade (polipex), espessura 6,0 mm, em todo o comprimento da linha de cobre e após o recobrimento com a fita branca de gramatura de 2,0 mm sobre a espuma.

Instalação elétrica: Cabe ao fornecedor realizar instalação elétrica como alimentação e comando do condensador (parte externa) até sistemas de evaporadoras (parte interna) ou vice-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

versa, podendo ser a alimentação e o comando das máquinas ligadas pela condensadora ou pela evaporadora nos modelos Split. Os cabos de alimentação e comando devem ser do tipo flexível, protegidos por condutores adequados para cada equipamento, pela seção de cada cabo correspondente a potência de cada equipamento, separados os cabos condutores com padrões de instalação elétrica ABNT NBR-5410, sendo as cores distintas: Vermelho ou preto para linha, carga e e/ou fase, identificadas as fases, cargas e linhas, em caso de equipamentos ligados em fases concorrentes (380 Volts) Azul para neutro, Amarelo ou Verde ou cabo Verde com Amarelo para aterramento, cabendo somente a alimentação e a instalação elétrica do quadro de distribuição até o equipamento, que será fornecida pela CONTRATANTE do serviço.

Gás refrigerante: Será de responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de gás refrigerante quando se fizer necessária a injeção de gás refrigerante no sistema para suportar e adequar o tamanho das linhas e para o funcionamento adequado dos equipamentos refrigerantes.

Acabamentos: Todos os acabamentos necessários, como recorte em vidro, recorte e instalação de gesso, madeiras e forro, aplicação de massa corrida, pinturas e acabamentos, como canaletas para suprir a necessidade estética da instalação deverá ser fornecidas pelo CONTRATADO. Caso necessário o uso de canaletas, deverão ser de alumínio, tipo Dutotec, no mesmo modelo e padrão das já existentes no prédio.

Drenos: Os drenos serão instalados em todos os aparelhos, devendo ter escoamento adequado, com ângulos ideais para não ocorrerem problemas de água retornando aos equipamentos. Deverão ser utilizados tubos de PVC de diâmetro igual ou superior a 25mm, de boa qualidade, com caimento até o perímetro do chão.

Mão de obra para instalação: É de total responsabilidade do CONTRATADO a utilização de funcionários com registro e CTPS. Os funcionários deverão possuir ferramentas em quantidade adequada para a correta instalação. Também é de responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de todos os equipamentos de segurança, chamados EPI's, que devem ser OBRIGATORIAMENTE e devidamente utilizados por TODOS os seus funcionários bem como é necessária a utilização de andaimes, cordas de segurança, escadas, capacetes, cadeirinhas.

Os itens acima, confirmam a correta execução do trabalho, qualquer item excluído ou não concordante nas descrições acima, deve ser indicado e comunicado, com devido motivo e razão, em documento FORMAL, protocolados nos prazos constantes no edital de licitação.

Local da instalação:

a) Centro Administrativo Municipal. Os aparelhos serão:

5 aparelhos 9.000 BTU's, tipo High Wall, inverter, ciclo reverso

8 aparelhos 12.000 BTU's tipo High Wall, inverter, ciclo reverso.

7 aparelhos 30.000 BTU's tipo cassete, inverter, ciclo reverso.

1 aparelho 36.0000 BTU's tipo cassete, inverter, ciclo reverso, a ser instalado em data futura, a ser informada pelo contratante após o recebimento do aparelho.

b) Postos de Saúde. Os aparelhos serão:

7 aparelhos 9.000 BTU's, tipo High Wall, ciclo reverso

7 aparelhos 12.000 BTU's, tipo High Wall, ciclo reverso

1 aparelhos 18.000 BTU's, tipo High Wall, ciclo reverso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

2. Limpeza do obra

A contratada providenciará a limpeza permanente do local, durante todo o seu desenvolvimento, mantendo desobstruída, varrida e permitindo o fácil acesso e deslocamento do pessoal executante e da própria Fiscalização.

O material resultante de escavações, remoções e limpeza deverão ser retiradas da área de construção e/ou terreno conforme deliberação da Comissão de FISCALIZAÇÃO. Todo o entulho retirado do canteiro de obras deverá ser descartado em local adequado, sob a responsabilidade da construtora.

A obra deverá apresentar-se completamente limpa e pronta para utilização.

Minas do Leão, 02.04.2018

Arq. Emerson David Schmidt
CAU24.142-3



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Minas do Leão
ANEXO II - Termo de Referência

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	5	Unid	Instalação de ar condicionado split 9.000 btus. Sendo 3 instalações furo a furo e 2 instalações distantes.	R\$ 354,00	R\$ 1.770,00
	2	8	Unid	Instalação de ar condicionado split 12.000 btus. Sendo 4 instalações furo a furo e 4 instalações distantes.	R\$ 382,50	R\$ 3.060,00
	3	7	Unid	Instalação de ar condicionado split 30.000 btus. Sendo as 7 intalações furo a furo.	R\$ 413,33	R\$ 2.893,33
	4	1	Unid	Instalação de ar condicionado split 36.000 btus cassette. Sendo a intalação distante.	R\$ 870,00	R\$ 870,00
					TOTAL	R\$ 8.593,33

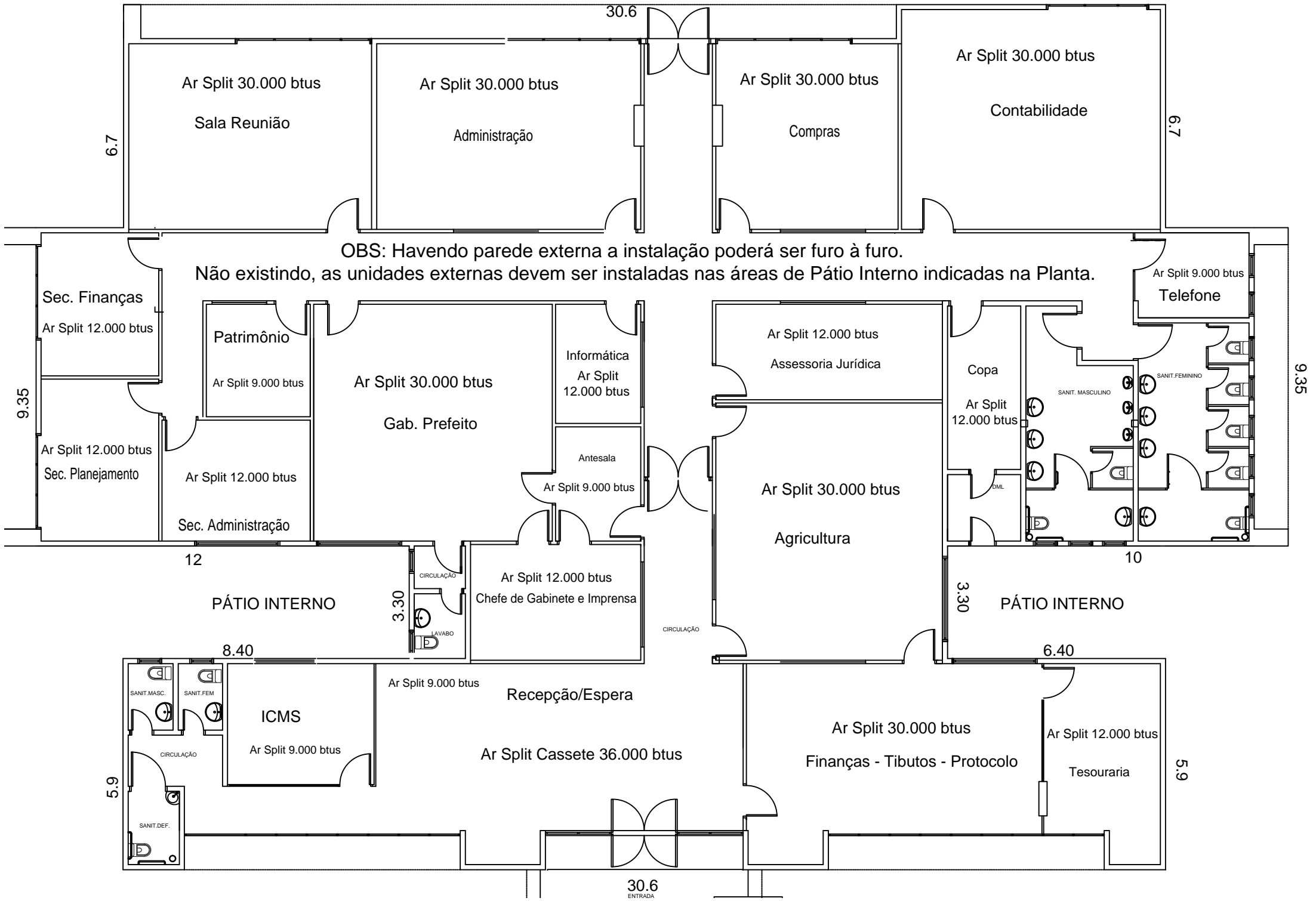
Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	5	7	Unid	Instalação de ar condicionado split 9.000 btus. Sendo as 7 intalações furo a furo.	R\$ 341,67	R\$ 2.391,67
	6	7	Unid	Instalação de ar condicionado split 12.000 btus. Sendo as 7 intalações furo a furo.	R\$ 361,67	R\$ 2.531,67
	7	1	Unid	Instalação de ar condicionado split 18.000 btus. Sendo a intalação furo a furo.	R\$ 380,00	R\$ 380,00
					TOTAL	R\$ 5.303,34

Edilberto Laoni da Silva Machado

Secretário de Administração

R\$	13.896,67
------------	------------------

Anexo III - Mapa de Distribuição do Centro Administrativo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº. 038/2018 – MODALIDADE CONVITE EDITAL Nº. 031/2018

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Convite nº. 038/2018, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 031/2018, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa para realizar serviços de instalação de condicionadores de ar tipo High Wall e Cassete, para as Secretarias de Administração e Saúde, conforme Memorial Descritivo em anexo ao processo nº. 038/2018.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (_____), conforme planilhas estimativa de serviços abaixo.

INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - CENTRO ADMINISTRATIVO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Instalação de ar condicionado Split 9.000BTU's. Sendo três instalações furo a furo e duas instalações distantes.	unid	5	R\$	R\$
2	Instalação de ar condicionado Split 12.000BTU's. Sendo quatro instalações furo a furo e quatro instalações distantes.	unid	8	R\$	R\$
3	Instalação de ar condicionado Split 30.000BTU's. Sendo as sete	unid	7	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

	instalações furo a furo.				
4	Instalação de ar condicionado Split 36.000BTU's Cassete. Sendo instalação distante.	unid	1	R\$	R\$
TOTAL MENSAL				R\$	

INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – POSTOS DE SAÚDE					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	Instalação de ar condicionado Split 9.000BTU's. Sendo as sete instalações furo a furo.	unid	7	R\$	R\$
6	Instalação de ar condicionado Split 12.000BTU's. Sendo sete instalações furo a furo.	unid	7	R\$	R\$
7	Instalação de ar condicionado Split 18.000BTU's. Instalação furo a furo.	unid	1	R\$	R\$
TOTAL MENSAL				R\$	

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todos os custos com profissionais, combustível, deslocamentos, estadia de pessoal, enfim, tudo que se reputar útil ou necessário para o bom andamento do serviço licitado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

2.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços, mediante recebimento da nota fiscal, acompanhada de documento com prove a execução dos mesmos, pelo Arquiteto Emerson David Schmidt, responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo de execução do serviço deverá ser de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão de início do serviço, exceto o aparelho 36.000BTU's Cassete, que será instalado em data futura, a ser informada pelo contratante após o recebimento do aparelho.

3.2. A contratada deverá cumprir todas as normas e leis pertinentes à saúde e segurança do trabalho na execução dos serviços.

3.3. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

transporte e tudo o que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços.

3.4. A contratada deverá obedecer a todas as especificações do Memorial Descritivo, Anexo I do Edital nº. 031/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0301.04.122.0002.2.008.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (225)

0703.10.301.0028.1.228.000 – Núcleo de Apoio e Saúde da Família – NASF.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3594)

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de execução do serviço deverá ser de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão de início do serviço, exceto o aparelho 36.000BTU's Cassete, que será instalado em data futura, a ser informada pelo contratante após o recebimento do aparelho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas.
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contratado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Dos direitos da Contratante:

- a) Receber o serviço objeto deste contrato nas condições avançadas;
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Dos direitos da Contratada:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Das obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Das obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Manter o pessoal contratado em número suficiente para realização dos serviços, devendo se apresentarem uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação vigente, bem como todo maquinário e equipamento necessário deverá ser mantido em perfeitas condições de operacionalidade; e,
- g) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

7.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através do Arq. Emerson David Schmidt, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, ___ de _____de 2018.

CAMILA VALENTE DA SILVA

Consultora Jurídica
OAB/RS 90.155

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Contratado

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)